

Estado do Pará Poder Executivo

### **CONTRATO Nº 091/2015**

Instrumento contratual que celebram entre si o FUNDEB Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ADRIANA A. DA SILVA ME**, que tem como objeto o fornecimento parcelado de peças de reposição para os veículos desta Municipalidade, na forma abaixo aduzida:

- I **CONTRATANTES**: "FUNDEB- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São Pedro N°752 Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 84.263.862/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **ADRIANA A. DA SILVA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Avenida 27 de Dezembro, sn- Bairro Vila Nova- Nova Esperança do Piriá Pá., inscrita no CNPJ:11.385.461/0001-46 e Inscrição Estadual nº 15.293.729-3.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Secretario Municipal de Educação, Sr.. MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, portadora do CPF/MF nº. 719.068.782-34 e Cédula de Identidade RG 411.2453 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padro I, sn, Centro e a CONTRATADA a Sra. Sra ADRIANA ARAUJO DA SILVA, brasileira, , portadora do CPF/MF nº. 612.412.702-44, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida 27 de Dezembro sn, Bairro Vila Nova Nova Esperança do Piriá-Pá.
- **III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Marcio Cila da Silva, Pregoeiro, portaria 013/2013, exarada em despacho constante do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2015.040501, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL**: , de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 2015.060403, referente ao Pregão Presencial Nº. 2015.040501, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pelas Leis Complementares nº 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07 e 128/08, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição parcelada, durante o exercício de 2015/2016, para eventual aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, conforme fabricantes e modelos, dos transportes da Secretaria Municipalde Educação.
- 1.2. O fornecimento das peças de reposição serão entregues conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e comple mentares deste CONTRATO:
- a) Edital do Pregão Presencial Nº. 2015.040501 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura dia 29 de maio de 2015, até o dia 29 de maio de 2016, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da item II Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor estimado total deste Contrato para o período de sua vigência é de de R\$ 160,000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais);
- 3.1.1. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.
- 3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento das peças e acessórios ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA -QUARTA – DO DESCONTO SOBRE AS PEÇAS E ACESSÓRIOS



Estado do Pará

Poder Executivo

4.1. O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para peças de reposição e acessórios é de: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARCA	DESCONTO	MODELO	ANO DE	VALOR	TIPO DE
			FABRICAÇÃO	R\$	VEÍCULO
IVECO	8%	70C17	2012	(20.000,00)	ÔNIBUS
		CITY/CLASSE			ESCOLAR
MARCOPOLO	10%	VOLARE V8 4X4	2013	(15.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR
MARCOPOLO	10%	VOLARE V8 4X4	2013	(15.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR
MARCOPOLO	10%	VOLARE V8 4X4	2013	(15.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR
MARCOPOLO	10%	VOLARE V8 4X4	2013	(15.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR
MARCOPOLO	10%	VOLARE V8L EO	2014	(12.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR
MARCOPOLO	10%	VOLARE V8L ESC	2008	(18.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR
VOLKSWAGEM	12%	VW 15190 EOD	2010	(25.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR
VOLKSWAGEM	12%	VW 15190 EOD	2010	(25.000,00)	ÔNIBUS
					ESCOLAR

R\$ 160.000,00

4.2 Os valores, incidirá sobre a Tabela de Preços de peças, na forma prevista no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desto Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O percentual de desconto será fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁULUSA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2015, com dotação suficiente para atender esta finalidade, cujos programas de trabalho e elementos de despesa constarão da(s) Nota(s) de Empenho(s), através da atividade e Elemento de Despesa, descritos abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12 361 0401 2.024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12 361 1364 2.028 MANUTE DO PROG. TRANSPORTE ESCOLAR PNAT
- 12 361 0410 2.027 MANUTENÇÃO DO QSE

#### **FUNDEB**

- 12 361 0408 2.055 MANUTE DO PROG. TRANSPORTE ESCOLAR PNAT 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.1.1 Tipo de Empenho Estimativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de peças e acessórios em conformidade com o catálogo de aplicação de peças fornecidas pelo distribuidor autorizado da marca;
- 7.2. Encaminhar a solicitação de peças e acessórios, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio do gestor titular ou substituto deste Contrato;
- 7.3. Aprovar, anteriormente para o fornecimento das peças e acessórios, o orçamento repassado pela CONTRATADA;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do material requisitado;
- 7.5. Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATADA do item qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.
- 7.6. Devolver as peças e acessórios que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento, se foro caso;
- 7.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes às peças e acessórios, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;



Estado do Pará Poder Executivo

- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto deste Contrato, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios genuínos;
- 7.9. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.10. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com as Tabelas citadas no item 2.2 subitem 2.2.6 deste Termo, e se os descontos efetuados são aqueles previstos neste Contrato;
- 7.11. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

### CLÁULUSA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se:
- 8.1.1. Fornecer as peças e acessórios quando solicitados pelo Setor de Transportes do CONTRATANTE, de acordo com o objeto deste Contrato, garantindo a qualidade dos mesmos, segundo exigências legais;
- 8.2. Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio de Solicitação de Entrega de peças e acessórios feita pelo gestor titular ou seu substituto deste Contrato;
- 8.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação do CONTRATANTE;
- 8.4. Acatar orientação do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças ou componentes durante a execução deste Contrato, enquanto estiverem sob sua guarda;
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.7. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à CONTRATADA, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas:
- 8.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 8.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 8.10. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- 8.11. Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.12. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste;
- 8.13. Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- 8.14. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93), com alterações posteriores;
- 8.15. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, o fornecimento das peças e acessórios, objeto deste Contrato, sem anuência prévia do CONTRATANTE;
- 8.16. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de orçamentos que redundem em aumento de despesa para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.1. As peças e acessórios serão requisitados à medida que seja necessária sua reposição nos veículos da frota relacionados no item 6, do Anexo I − Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial №. 2015.040501;
- 9.2. A CONTRATADA só poderá entregar os materiais, mediante autorização por ofício, fac-símile, ou e-mail, da Chefia do Setor de Transporte do CONTRATANTE, ou servidor autorizado;



Estado do Pará

Poder Executivo

- 9.3. A solicitação será feita em qualquer tempo de acordo com a necessidade da unidade solicitante, dentro do prazo contratual;
- 9.4. A CONTRATADA fornecerá, exclusivamente, peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel;
- 9.5. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos;
- 9.6. A CONTRATADA entregará ao Setor de Transportes do CONTRATANTE no ato da assinatura deste Contrato, catálogo das peças e acessórios, e tabela de preços atualizada do fabricante ou distribuidor autorizado de cada linha;
- 9.7. Após o recebimento da ordem de compra, a CONTRATADA, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega das peças, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas em Contrato;
- 9.8. Visando o atendimento do item anterior, a empresa Contratada deverá ter seu estabelecimento comercial instalado dentro da Sede de Nova Esperança do Piriá-Pará;
- 9.9. Ao serem solicitadas as peças, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para a entrega das mesmas, o não cumprimento do prazo estipulado, torna a CONTRATADA para a manutenção responsável pelo concerto do veiculo, mediante cotação das peças solicitadas. A cotação em questão deverá ser encaminhada para o Setor de Transportes do CONTRATANTE, onde receberá autorização para efetuar a colocação das peças nos veículos;
- 9.10. Ressalta-se que a prestação do serviço de manutenção dos veículos está diretamente relacionada com a entrega das peças, já é sabido que o mesmo também possui prazo para sua execução;
- 9.11. Os preços das peças constantes das Notas Fiscais deverão ser os praticados pelos fabricantes ou revenda autorizada das peças sobre os quais deverão incidir os descontos propostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DA GARANTIA

- 10.1. Do Prazo de Entrega dos Materiais
- 10.1.1. Iniciar o fornecimento após solicitação formal do Setor de Transportes do CONTRATANTE;
- 10.1.2. Fazer, às suas expensas, a entrega do material solicitado no local indicado pelo Setor de Transportes do CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda à sexta-feira, da seguinte forma:
- 10.1.2.1. De imediato após solicitação, quando disponível em seu estoque;
- 10.1.2.2. Até 01 (um) dia útil após a solicitação, se não existir em estoque, mas existir no mercado de Pará;
- 10.1.2.3. Até 03 (três) dias úteis após a solicitação, se houver necessidade de recorrer a outros mercados;
- 10.1.2.4. Até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, se houver necessidade de recorrer à montadora.
- 10.2. Prazo Mínimo de Garantia:
- 10.2.1. A garantia das peças e acessórios será de no mínimo 90 (noventa) dias, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalece, a contar do recebimento do material pelo CONTRATANTE;
- 10.2.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar a substituição do material.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, as peças e acessórios objetos do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 11.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a solicitação do Setor de Transportes, bem como, com as especificações constantes do orçamento apresentado pela CONTRATADA;
- 11.1.2. Definitivamente : após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 11.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Setor de Transportes do CONTRATANTE ou por outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal;
- 11.3. Os recebimentos provisórios das peças e acessórios serão feitos no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- 11.3.1. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, se cabíveis, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;



Estado do Pará

Poder Executivo

- 11.3.2. Condições de embalagem das peças e acessórios;
- 11.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Setor de Transportes do CONTRATANTE e o orçamento da CONTRATADA;
- 11.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente; 11.3.5. A data de validade das peças e acessórios deverão ser de no mínimo de 1(um) ano, exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante.
- 11.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;
- 11.5. Após o Setor de Transporte do CONTRATANTE, verificar o material recebido provisoriamente, este procederá ao recebimento definitivo, onde verificará:
- 11.5.1. Correspondência de marca do material com a solicitação do Setor de Transportes e o orçamento da CONTRATADA;
- 11.5.2. Compatibilidade do material entregue com a solicitação do Setor de Transportes e o orçamento da CONTRATADA;
- 11.5.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do CONTRATANTE, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 11.6. Recebidos às peças e acessórios nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 11.7. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.8. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.9. O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Informática ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade das cópias e a manutenção dos equipamentos, para posterior atesto da Nota Fiscal;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 12.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário; 12.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 12.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- II. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 12.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Pará

Poder Executivo

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e acessórios objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Protocolo da Prefeitura, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 13.1.1. Orçamentos com autorizações de fornecimento de peças e acessórios emitidos pelo Setor de Transportes do CONTRATANTE, durante o mês;
- 13.1.2. Ofício solicitando o pagamento;
- 13.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- 13.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da Contratada;
- 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência 46 de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 13.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 13.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa contratada;
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 13.3.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 13.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 13.1.3 a 13.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 13.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 13.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 13.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 14.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2°, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme dis posto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão deste Contrato pode ser: 15.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 16.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 16.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 16.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 16.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;



Estado do Pará

Poder Executivo

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

17.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre este Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 20.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do servi- ço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 20.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 20.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês:
- 20.5. O não comparecimento injustificado para assinar este Contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 20.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 20.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 21.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 21.1.1 do edital do Pregão Presencial Nº. 2015.040501 e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 2015.060403;
- 21.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endere- ços deste instrumento;
- 22.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra;



Estado do Pará Poder Executivo

- 22.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;
- 22.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;
- 22.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;
- 22.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condi-ções nele estabelecidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Garrafão do Norte Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá, 29 de maio de 2015.

#### MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO

Secretario de Educação

ADRIANA ARAUJO DA SILVA ADRIANA A DA SILVA ME

Contratado

TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup> :	
2ª:	